



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná Cx.

Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.591/2016

SÚMULA: Cria a Zona Industrial 4 (ZI4), Altera Artigo 10 e Artigo 21, inclui parágrafo no Artigo 21, Altera Anexo II e III e Quadros II e III do Parâmetro de uso do solo urbano de Clevelândia referente a LeiMunicipal2.566/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cria a Zona Industrial 4 (ZI4) Parte A - Partindo de um marco cravado na margem esquerda do Rio do Brinco, segue em direção norte, confrontando com a Rua Marginal Leste, medindo 619,00 metros até um marco, deste, segue, confrontando com terras do Auto Posto Olvepar, por uma linha seca, com o azimute de 86°05'30" medindo 90,20 metros e, seguindo na mesma direção medindo mais 127,20 metros confronta com a Parte B da área remanescente, e com o azimute de 148°50'15" medindo 501,90 metros confronta com a área remanescente de terras da Olvepar S/A e, seguindo na mesma confrontação, com o azimute de 237°03'45" medindo 102,45 metros até um marco cravado na margem esquerda do Rio do Brinco; deste, segue pelo referido rio acima, ainda na mesma confrontação, medindo 84,75 metros até o marco inicial desta descrição. Totalizando a superfície de 112.980m² (cento e doze mil, novecentos e oitenta metros quadrados). E PARTE B - Partindo de um marco cravado na divisa com terras do Auto Posto Olvepar, segue por linha seca, confrontando com terras do Auto Posto Olvepar, com o azimute de 3°07'30" medindo 314,10 metros até a face Sul da Avenida Nossa Senhora da Luz; deste segue, pela face sula da Avenida Nossa Senhora da Luz, medindo 115,50 metros até outro marco; deste segue, por linha seca, confrontando com remanescente da área, terras de propriedade da Olvepar S/A, com o azimute de 183°07'30" medindo 337,30 metros até outro marco; deste segue, confrontando com a parte A com o azimute de 266°05'30" medindo 127,20 metros até um marco inicial desta descrição. Totalizando a superfície de 35.790m² (trinta e cinco mil, setecentos e noventa metros quadrados), total geral da Zona Industrial 4 será de 148.770,00m².

Art. 2º - Inclui no Artigo 10 a denominação da Zona Industrial IV conforme segue:

ZC	Zona Central
ZCS	Zona de Comércio e Serviços
ZI I	Zona Industrial I
ZI II	Zona Industrial II
ZI III	Zona Industrial III
ZI IV	Zona Industrial IV
ZUM	Zona de Uso Misto
ZPAV	Zona de Proteção de Área Verde
APP	Área de Preservação Permanente
ZRO	Zona de Restrição à Ocupação



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná Cx.
Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

ZEIS

Zona Especial de Interesse Social

Art. 3º - Inclui no artigo 21 A Zona Industrial 4 (ZI4) que será identificada como área reservada para fins específicos e sujeitas a normas próprias.

Art. 4º - Inclui parágrafo quarto ao artigo 21 como segue:

§ 4- A Zona Industrial 4 (ZI4) corresponde à área situada perímetro urbano da sede municipal área total de 148.770,00m² a qual propõe-se:

- a) Indústrias em geral;
- b) Comércio e serviço geral e específico;
- c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.

Art. 5º - Constitui parte integrante da Presente Lei a Alteração dos Anexos II e III.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal 2566/2016.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito De Clevelândia



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná Cx.
Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

ANEXO II - QUADRO II – PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO – CLEVELÂNDIA

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL (Sob consulta)	USO PROIBIDO
ZC	-Habitação Unifamiliar. -Habitação Coletiva -Habitação de Uso Institucional -Habitação Transitória -Comunitário 1 -Comunitário 2 – lazer e cultura -Comunitário 2 – ensino -Comunitário 2 – saúde -Comunitário 2 – culto religioso -Comércio e Serviço Vicinal -Comércio e Serviço de Bairro -Comércio e Serviço Setorial -Indústrias Tipo 1	-Comércio e Serviço Geral. -Indústrias Tipo 2 -Habitação em Série.	Todososdemais.
ZCS	-Habitação de Uso Institucional -Habitação Transitória -Habitação em Série. -Comunitário 1 -Comunitário 2 – lazer e cultura -Comércio e Serviço de Bairro -Comércio e Serviço Específico -Comércio e Serviço Setorial -Indústrias Tipo 1	-Habitação Unifamiliar. -Habitação Coletiva -Habitação em Série. -Comunitário 2 – ensino -Comunitário 2 – saúde -Comunitário 2 – culto religioso -Comércio e Serviço Vicinal	Todososdemais.
ZI1	-Indústrias Tipo 1 -Indústrias Tipo 2 -Indústrias Tipo 3 -Comércio e Serviço Geral. -Comércio e Serviço Específico.	-Comunitário 2 – ensino -Comunitário 2 – saúde -Comunitário 2 – culto religioso	Todososdemais.
ZI2	-Indústrias Tipo 1 -Indústrias Tipo 2 -Indústrias Tipo 3 -Comércio e Serviço Geral. -Comércio e Serviço Específico	-Comunitário 2 – ensino -Comunitário 2 – saúde -Comunitário 2 – culto religioso	Todososdemais
ZI3	-Indústrias Tipo 1 -Indústrias Tipo 2 -Indústrias Tipo 3 -Comércio e Serviço Geral. -Comércio e Serviço Específico	-Comunitário 2 – ensino -Comunitário 2 – saúde -Comunitário 2 – culto religioso	Todososdemais
ZI4	-Indústrias Tipo 1 -Indústrias Tipo 2 -Indústrias Tipo 3 -Comércio e Serviço Geral. -Comércio e Serviço Específico	-Comunitário 2 – ensino -Comunitário 2 – saúde -Comunitário 2 – culto religioso	Todososdemais
ZUM	-Habitação Unifamiliar. -Habitação Coletiva -Habitação de Uso Institucional -Habitação Transitória -Habitação em Série. -Comunitário 1 -Comunitário 2 – lazer e cultura -Comunitário 2 – ensino -Comércio e Serviço Vicinal	-Comunitário 3 – lazer -Comunitário 3 – ensino	Todososdemais.
ZPAV	Preservação de florestas nativas		Todososdemais.
APP	Preservação permanente		Todososdemais.
ZRO	Uso liberado para habitação unifamiliar somente com parecer do órgão competente		Todososdemais.
ZEIS	-Habitação Unifamiliar. -Habitação em Série. -Comércio e Serviço Vicinal	-Comunitário 1 -Comunitário 2 – lazer e cultura -Comunitário 2 – ensino -Comercial e Serviços de Bairro	Todososdemais.

ANEXO III – QUADRO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CLEVELÂNDIA

	Zonas	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coefficiente de Aproveit. Máximo (*10)	Altura Máxima (Nº de Pav.)	Área Mínima dos Lotes (m ²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamentos (m)	Taxa de Permeabilidade (%)
ZC	Zona Central	80	6(*3)	15	150,00	10,00	3,00(*1) (*5)	1,5(*12)+H/6(*11) (*2)	10,00
ZCS	Zona de Comércio e Serviços	80	4(*3) (*9)	8	450,00 (*4)	15,00	3,00(*1) (*5)	1,5 (*2)	10,00
ZI1	Zona Industrial 1	50	2	4	2000,00	20,00	15,00	soma=7,0	25,00
ZI2	Zona Industrial 2	50	2	4	5000,00	20,00	15,00	soma=7,0	25,00
ZI3	Zona Industrial 3	50	2	4	5000,00	20,00	15,00	soma=7,0	25,00
ZI4	Zona Industrial 4	50	2	4	1200,00	20,00	15,00	soma=7,0	25,00
ZUM	Zona de Uso Misto	50	1	3	150,00	10,00	3,00(*1) (*5)	1,50(*7)	20,00
ZPAV	Zona de Proteção de Áreas Verdes (*8)	10	0,2	2	2000,00	20,00	5,00	soma=5,0	30,00
APP	Área de Preservação Permanente	X	X	X	X	X	X	X	X
ZRO	Zona de Restrição à Ocupação (*6)	20	0,2	2	2000,00	20,00	5,00	soma=5,0	30,00
ZEIS*	Zona Especial de Interesse Social (*6)	X	X	X	X	X	X	X	X

ANEXO III – QUADRO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CLEVELÂNDIA

OBSERVAÇÕES:

- (*1) Será permitida a construção no alinhamento predial na ZC, ZCS e na ZUM, desde que comercial no pavimento térreo.
- (*2) Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 14 metros de altura).
- (*3) Áreas destinadas para estacionamentos e garagens não serão computadas no coeficiente de aproveitamento, com exceção para garagens de residência unifamiliar, internas à edificação.
- (*4) Os lotes já existentes poderão permitir subdivisão conforme ZUM, com área mínima de 150,00 m². (*5) Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 3,00m, e na rua secundária o recuo será de 2,00m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 3,00m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 5m para subdivisão de lotes novos.
- (*6) Os parâmetros das ZEIS serão definidos à partir de legislação específica para cada uma delas.
- (*7) Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo dois pavimentos ou 7 metros de altura.
- (*8) A liberação de usos nessas zonas deverá passar por prévia anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- (*9) A Zona de Comércio e Serviços (ZCS) corresponde às áreas junto às vias arteriais e coletoras principais definidas na Lei do Sistema Viário.
- (*10) Será considerado o Coeficiente de Aproveitamento mínimo de 10% para efeito de classificação de imóveis segundo os critérios definidos no art. 93 da Lei do Plano Diretor Municipal de Clevelândia.
- (*11) No caso de construções com altura superior a 10,00 metros será considerado H/6 como o afastamento mínimo lateral, onde H é igual à altura total da edificação.
- (*12) No caso de construções com altura inferior a 10,00 metros será considerado afastamento mínimo lateral de 1,5m.

